



TERMO DE CONTRATO Nº 116/2021

PROCESSO Nº 23473.001459/2021-01

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 116/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE – CAMPUS BLUMENAU E A EMPRESA IMUNIZADORA BELLI LTDA-ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESRATIZAÇÃO, DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CISTERNAS E CAIXAS DE ÁGUA PARA O INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE – CAMPUS BLUMENAU NOS TERMOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2021 E SEUS ANEXOS.

A **UNIÃO**, por intermédio do **Instituto Federal Catarinense – Campus Blumenau**, ente autárquico, com sede na Rua Bernardino José de Oliveira, 81, Badenfurt, em Blumenau/SC, CEP 89070-270, Fone: (47) 3702-1700, inscrito no CNPJ/MF sob nº **10.635.424/0010-77**, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Senhor ALDELIR FERNANDO LUIZ, nomeado pela Portaria nº 101/2020, de 28/01/2020, publicada no DOU de 29/01/2020, portador da matrícula funcional nº **107**, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **IMUNIZADORA BELLI LTDA-ME**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 11.490.790/0001-57**, sediado(a) na Rua Franz Volles, nº 1576, Itoupava Central, CEP 89.066-100, em Blumenau/SC doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ELISANDRA BELLI, portador(a) do CPF nº **.709.649-**, tendo em vista o que consta no Processo nº 23473.001459/2021-01 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 41/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Blumenau

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de desratização, dedetização, desinsetização, limpeza, e desinfecção de cisternas e caixas de água para o Instituto Federal Catarinense-Campus Blumenau, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	<p>Serviço MENSAL de desratização com Serviço SEMESTRAL de dedetização e desinsetização.</p> <p>Observação 1: Deverá ser emitido documento (laudo) conforme o serviço realizado e do descarte adequado dos resíduos atendendo aos órgãos de fiscalização e a legislação vigente.</p> <p>Observação 2: Após a realização do trabalho será feita a medição e o Campus do IFC realizará o pagamento somente dos M² alcançados pelo serviço limitada a quantidade máxima contratada 6. 169,98 M².</p> <p>Observação 3: Deverá ser emitida uma ART, AFT, ou documento equivalente pelo responsável técnico do serviço realizado.</p> <p>IFC CAMPUS BLUMENAU</p>	Mensal	12 (Metragem): 6. 169,98 M ²	R\$ 205,00	R\$ 2.460,00
5	<p>Serviço SEMESTRAL de limpeza e desinfecção de 1 (Uma) Cisterna com 60 Mil Litros (60 M³) e 7 (sete) caixas d águas com 750 litros (0,75 M³) cada uma. Os profissionais devem ter cursos atualizados de NR33 e NR35.</p> <p>Observação 1: Após a realização do serviço, deverá ser emitido um laudo ou documento</p>	M ³	130,00 M ³ (65,00 M ³ de cada serviço)	R\$ 10,00	R\$ 1.300,00



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Blumenau

	<p>equivalente, sobre a potabilidade da água e de que a mesma está própria para consumo humano.</p> <p>Observação 2: Após a realização do trabalho será feita a medição e o Campus do IFC realizará o pagamento somente dos M³ alcançados pelo serviço limitada a quantidade máxima contratada 65,00 M³.</p> <p>Observação 3: Deverá ser emitida uma ART, AFT, ou documento equivalente pelo responsável técnico do serviço realizado.</p> <p>IFC CAMPUS BLUMENAU</p>				
Total global estimado					R\$ 3.760,00

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 02/10/2021 e encerramento em 01/10/2022, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 3.760,00 (três mil e setecentos e sessenta reais).



3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4 CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 152254
Fonte: 8100000000
Programa de Trabalho: 170772
Elemento de Despesa: 339039-78
PI: L2ORLP0100N

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5 CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6 CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8 CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de



Referência, anexo do Edital.

9 CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.



12.3. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.4. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Santa Catarina, Subseção Judiciária de Blumenau/SC, - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Blumenau

Blumenau/SC, 22 de Julho de 2021.

■ ■

■ ■

Instituto Federal Catarinense – *Campus*

Blumenau
Aldelir Fernando Luiz
Diretor-Geral

Imunizadora Belli LTDA-ME

Elisandra Belli
Representante Legal

■ ■ ■ ■

Testemunha:

CPF:

■ ■

Testemunha:

CPF:



CONTRATO Nº 329/2021 - CGC/BLU (11.01.09.08)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 16/08/2021 10:36)

ERICA DE SOUZA MAZATO

COORDENADOR - TITULAR

CGC/BLU (11.01.09.08)

Matrícula: ###107#0

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/documentos/> informando seu número: 329, ano: 2021, tipo: **CONTRATO**, data de emissão: 16/08/2021 e o código de verificação: **cc8e5ffc58**